



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Licitação n.º 12/12

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/12

PROCESSO Nº 54.959/11

DATA DA REALIZAÇÃO: 05 (cinco) de março de 2012

HORÁRIO: a partir das 9h00min (nove horas)

LOCAL: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

O Sr. Rodrigo Riad Said, Secretário Municipal de Planejamento, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - Processo n.º 54.959/11, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MURO DE PLACA DE CONCRETO NA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE 3.000 METROS LINEARES** para a Secretaria Municipal de Planejamento, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 10.123, de 01 de dezembro 2005 e 10.185, de 08 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se para atender a demanda de cercamento residencial de famílias reassentadas, através de programas habitacionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Bauru.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos **na Secretaria Municipal da Administração – sala 02, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar – Vila Noemy** na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP: 17.014-900, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada **na Secretaria Municipal da Administração – sala 02, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar – Vila Noemy** na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.014-900, iniciando-se no dia **05 (cinco) de março de 2012**, às 9:00h e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) **Ana Carolina de Carvalho Fraga**, como pregoeiro(a) substituto(a), **Genylze Danyelle Braga de Souza**, com o auxílio da Equipe de Apoio, composta por Genylze Danyelle Braga de Souza, Izabel Machado de Oliveira, Tânia Leandro de Almeida e Maria de Fátima Iguera Soares, designados nos autos do processo em epígrafe.

O edital de licitação poderá ser retirado junto à Divisão de Licitações – Seção de Gestão de Compras, **até o dia 02 (dois) de março de 2012**, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy, ou pelo site **www.bauru.sp.gov.br**, a partir da primeira publicação do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da verba: Ficha 293 - 4.4.90.51 (Permanente – Obras) – 15.451.0019.2051.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na escolha da melhor proposta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MURO DE PLACA DE CONCRETO NA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE 3.000 METROS LINEARES**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega e colocação deverá ser efetuada de acordo com a necessidade da **Secretaria de Planejamento que indicará o local e a quantidade a ser utilizada**, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.1.1. Os locais de colocação serão, a princípio, nos Bairros Jardim Ivone, São João do Ipiranga e Parque Santa Cândida, podendo a Secretaria de Planejamento definir outro(s) bairro(s) de acordo com a sua necessidade.

2.1.2. A licitante vencedora deverá instalar no mínimo 30(trinta) metros de muro por dia/equipe, iniciando no prazo de até 02(dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, após a expedição da nota de empenho e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario_oficial/, **sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.**

2.2. Caberá a licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

2.2.1) Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

2.2.2) O Município de Bauru se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. O Município de Bauru manterá no local da execução dos serviços lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela licitante vencedora, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do contrato.

2.4. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo processo administrativo.

2.5. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem das listas mencionadas no item anterior: Ficha do Registro do Empregado ou contrato temporário de prestação de serviços, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;

2.6. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante o(s) mês(es) a que se refere à respectiva medição a ser efetuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.6.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº 8666/93.

2.6.2. Se a licitante vencedora omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

2.7. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal correspondente a cada medição.

2.8. A previsão de execução anual consta no ANEXO I (estimativa anual), sendo que poderá ser contratada quantidade inferior ou superior de acordo com as necessidades deste Município de Bauru.

2.9. O Registro de Preços será válido por 12(doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital e que satisfaçam as seguintes condições:

a) Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com **O LOTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento jurídico de constituição, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, **o instrumento de procuração público ou particular** (modelo Anexo IV) do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes dos mandantes para outorga.**

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

4.5. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.

4.6. Às microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo XII** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4.6.1. A ausência de referida declaração implicará na não conferência de tal preferência na fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta fase/etapa.

4.7.1. Ficam os licitantes dispensados de apresentar no envelope “documentação”, os documentos referentes à habilitação jurídica, já apresentada no credenciamento, desde que os mesmos estejam autenticados ou acompanhados do original.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

5.1.1. A ausência de referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO(2)**.

5.1.2 A ausência de referida declaração poderá ser saneada através de lavratura de próprio punho, realizado pelo representante legal da empresa, desde que tenha para tanto poderes demonstrados em procuração.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta Pregão Presencial nº 011/12 Processo nº 54.959/11

Envelope nº 02 – Habilitação Pregão Presencial n.º 011/12 Processo nº 54.959/11

5.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, se esta não tiver sido entregue juntamente com a documentação para credenciamento.

5.3.1 A ausência de assinatura da proposta comercial poderá ser suprimida pelo representante legal no momento da sessão, caso tenha poderes para tanto.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por **cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.**

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- número do processo e do Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com a especificação descrita no Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário do item e global, em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Um valor mínimo de tolerância para faturamento de cada serviço; caso não conste esta indicação, será considerado que não se exige um valor mínimo para faturamento. Este valor mínimo de tolerância para faturamento é limitado a no máximo 1% (hum por cento) do valor total indicado no Anexo VIII - Formulário Modelo de Proposta de Preços;
- f) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;
- g) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- h) Prazo de execução;
- i) Condição de pagamento;
- j) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- k) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso da Ata/Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- l) Declaração de Conformidade (Anexo X);

6.2. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

6.4. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível ou apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a));
- d) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

6.4.1. Ao pregoeiro é facultado no caso previsto no art. 48, §1º, da Lei Federal nº 8666/93, solicitar a proponente de menor preço a demonstração de exequibilidade dos preços propostos, por meio das correspondentes composições e justificativas que comprovem que os preços dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do pregão.

6.5. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei Federal 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços, com poderes para esse fim.

6.6.1. A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados e no item 7.3. os quais dizem respeito a:

7.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):

a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa de débito (C.N.D) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT (garantido por penhora suficiente ou exigibilidade suspensa) (site <http://www.tst.jus.br/certidao>)

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal n.º 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Em sem tratando de empresa que possua atividade básica de engenharia/arquitetura:

a.1) Certidão de Registro da empresa, constando o (s) responsável (eis) Técnico (s) no Conselho Regional Profissional competente;

a.2) Um atestado, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, **comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;**

a.3) Apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado **fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado** em nome do responsável técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente, **comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;**

b) Em se tratando de empresa que possua atividade básica diversa de engenharia/arquitetura:

b.1) Um Atestado, podendo ser apresentado mais de um Atestado de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realizou fornecimento com características e quantidades semelhantes no objeto desta licitação.

b.2) Certidão de Registro do (s) responsável (eis) Técnico (s) no Conselho Regional Profissional competente;

c) Comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado nos subitens a.3 e b.2 mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro junto ao CREA com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar o vínculo profissional, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula nº 25 do TECSP;

7.1.3. Defini-se como atividade pertinente e compatível em quantidade com o objeto da licitação a prestação de serviço compatível de 50%(cinquenta por cento) da estimada desta licitação;

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b.1) Somente serão habilitados, as empresas licitantes que obtiverem o índice SG igual ou maior que 1,0;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

c) **Fica isento das letras “a” e “b”** a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples.

d) **Certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;**

7.2. Substituição de documentos:

7.2.1. Fica isento da apresentação dos documentos relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4, o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. válido**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art 37 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso. **Excluindo os documentos do item 7.1.3. e 7.3..**

7.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando **que não possui sucursal e/ou imóvel** na base territorial do Município de Bauru, conforme determina o art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 5.305 de 28 de novembro de 2005 se for o caso; ou seja, **empresa não sediada em Bauru e que se enquadra nas hipóteses descritas (Anexo VII)**. Caso contrário deverá ser apresentada a Certidão constante da alínea “e” do subitem 7.1.2, emitida pela Prefeitura Municipal de Bauru ou, ainda, caso a empresa não possua imóvel e sucursal em Bauru, mas esteja prestando serviço de tributação neste Município, porém não possua cadastro municipal por ser o pagamento do tributo devido retido no momento do pagamento, nos termos do art. 1º, §1º, da Instrução Normativa nº. 26/2010, deverá informar tal situação na declaração.
- b) Declaração relativo ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo VI);
- c) **Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 7.1.2. do edital;**
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo V);

7.4. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

7.5. Se nas certidões de regularidade a que alude o item 7.1.2. constarem apontamentos de débitos fiscais, elas devem vir acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou das certidões de inteiro teor (objeto e pé) dos respectivos processos, possibilitando que a análise discricionária da Administração Pública avalie se a irregularidade encontrada compromete a situação econômico-financeira, tornando-se inviável a habilitação da licitante;

7.6. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 7.1.2. do edital), mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.6.1. Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.6.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação;

7.6.3. A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC ou outro documento idôneo;

7.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora do lote, a contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;

7.8. A documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada;

7.9. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade apto na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na internet a validade e autenticidade das mesmas;

7.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Secretário Municipal de Planejamento, na hipótese de existência de recursos;

7.11 Se a licitante desatender às exigências previstas nesta Cláusula Sétima, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

8.1.1. Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

8.1.2. Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

8.1.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

8.1.4. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

8.1.5. Isoladamente em Consórcio, são responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de



5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

8.1.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

8.3. Serão considerados para efeitos de alcance da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, apenas perante os órgãos, entidades e unidades administrativas concernentes ao Poder Público que lhe aplicou a sanção, consoante definição encartada na própria Lei de Licitações, em seu art. 6º, inc. XII.

CLÁUSULA NONA: DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

9.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital ou qualquer outra exigência preconizada para a correspondente apresentação;

9.3.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes ou vantagem não prevista neste edital;

9.3.3. Que apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;

9.3.4. Que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos;

9.3.5. Que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

9.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.5. Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente para o lote licitado, sendo classificadas as que estiverem compatíveis com as exigências do edital.

9.5.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3(três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à menor proposta.

9.8.1 Somente será (ão) aceito (s) lance (s) que seja (m) inferior (es) ao valor do **Menor preço Global do Lote cotado na proposta escrita** e / ou do **último menor lance verbal oferecido**, observado (s) o (s) seguinte (s) limite (s) mínimo (s) de redução:

LIMITES MÍNIMOS DE REDUÇÃO, POR LOTE, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

LOTE	REDUÇÃO EM R\$
01	R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

9.8.2 Quando convocado pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

9.8.3 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.12. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.13. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercados vigentes na data próxima a apresentação das propostas, apurada mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.14. Considerada aceitável as ofertas de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es), facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

9.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto nos casos de Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que será observado o disposto no item 9.16, inclusive mediante:

9.15.1. Substituição e apresentação de documentos, ou

9.15.2. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.15.3. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexadas aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.16. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 7.1.2. do edital), mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.16.1. Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.16.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata ou revogar a licitação.

9.17. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.18. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame;

9.18.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.18.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.18.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item (9.18), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.18.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.18.5 A nova proposta verbal deverá ser apresentada na sessão presencial no prazo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances e convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão e, no caso de convocação remanescente (subitem 9.18.1) no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar da convocação oficial da mesma.

9.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.20. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1.2. da cláusula sétima, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a Seção de Cadastro da Prefeitura Municipal de Bauru.

9.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.22. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.23. Ocorrendo a desclassificação da proposta de todos os licitantes participantes, poderá o(a) Pregoeiro(a) fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, sem as causas que determinaram a desclassificação.

9.24. Havendo um único participante e sendo este inabilitado, igualmente, poderá o(a) Pregoeiro(a) fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sem as causas que determinaram a inabilitação.

9.25. Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar a intenção de recorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 No final da sessão, o licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) Coordenador(a) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição do Secretário Municipal de Planejamento para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

11.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços e do Contrato, a Secretaria Municipal do Planejamento, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

11.2. São integrantes da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal do Planejamento designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

11.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato, xxx, servidor vinculado a Secretaria Municipal do Planejamento.

11.4. A COMPROMISSÁRIA, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

11.4. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

11.4.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

11.4.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas em edital, quanto às divergências relativas à prestação de serviço ou as características e origem dos sistemas registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIAÇÃO:

13.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando o preço unitário da proposta comercial da licitante vencedora.

13.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela licitante vencedora através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no **último dia de cada mês**.

13.3. As medições serão conferidas e liberadas pela Secretaria Municipal de Planejamento até o 15º (décimo quinto) dia após sua apresentação.

13.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação da Secretaria Municipal de Planejamento, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração.

13.5. A ata de registro de preços e o contrato não sofrerão quaisquer tipos de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

13.6. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Bauru, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

13.7. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de correção monetária calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, aplicando-se analogicamente o disposto no Decreto Municipal nº 10645/08 e na Lei Municipal nº 5798/09, juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

13.8. A licitante vencedora deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

14.1. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal de compra do produto na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte do Município.

14.1.1 Os preços serão controlados pelo Município, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital ou o cancelamento da Ata de Registro de Preço e do Contrato.

14.3. As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 14.1, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital ou o cancelamento da Ata de Registro de Preço e do Contrato.

14.4. O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela licitante vencedora e autorizado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, sendo que neste caso após a assinatura do Termo Aditivo será devido o pagamento complementar, compreendendo as entregas/serviços efetuadas após a solicitação. Caso não aceito, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

14.4.1 O novo preço fixado terá sua validade de acordo com o item acima, devendo ser publicado o resumo no Diário Oficial de Bauru.

14.5. Os preços serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

14.6. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, quais sejam:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 10% do valor total estimado da contratação pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 15.1;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Considera-se como valor da contratação para efeito da multa moratória mencionada no item 15.1, o valor referente ao pedido efetuado à licitante vencedora.

15.3. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor unitário registrado na Ata, multiplicado pela estimativa anual constante no anexo I do Edital nº 12/12 do Processo nº 54.959/11, referente ao(s) item(s) inadimplido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO JULGAMENTO

16.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

17.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(o) assinar a Ata e o(s) Contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Divisão de Licitações e do Departamento de Comunicação e Documentos - DCD, respectivamente, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa mensal constante no anexo I do Edital nº 12/12, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94 e 10520/02.

17.2. Quando a adjudicatária não assinar a Ata e o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

17.3. A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à licitante vencedora, rescindir a Ata/Contrato, baseada nas Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94 e 10520/02.

17.4. Se, por ocasião da formalização da Ata e do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.6. Terá o seu preço registrado e assinarão a Ata de Registro de Preços, as três primeiras empresas classificadas, se houverem, que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

17.7. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observada a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b) Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c) Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d) Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Os serviços de que trata o presente edital serão dirigidos por engenheiro civil ou arquiteto, com registro no conselho regional profissional competente

18.2. O Município de Bauru exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, designando para tanto engenheiro civil e/ou preposto, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

18.3. A fiscalização terá acesso a toda operação de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

18.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a licitante vencedora acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

18.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

18.3.3. Notificar por escrito a licitante vencedora e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

18.4. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços.

18.5. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

18.6. A Adjudicatária obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

19.1. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

19.2. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

19.3. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

19.4. A licitante vencedora deverá manter na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços desta licitação, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização expressa pelo Município.

19.5. Sempre que necessário, a licitante vencedora poderá reforçar a sua equipe na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

19.6. Ao final da obra, deverá a licitante vencedora proceder à recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

19.7. A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.

19.8. A licitante vencedora obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

19.9. A licitante vencedora deverá submeter à aprovação do Município, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras, se solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RECEBIMENTO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

20.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

20.1.1. A fiscalização do Município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

20.1.2. Após a entrega da última medição de cada obra executada será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria Municipal de Planejamento;

20.1.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a licitante vencedora deverá atender todas as exigências da fiscalização do Município, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município;

20.1.4. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a licitante vencedora das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA DA OBRA:

21.1. Garantia dos serviços pelo período de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Adjudicatária obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

22.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.1.1. As impugnações e/ou questionamentos deverão ser endereçados ao Departamento de Administração de Materiais - Divisão de Licitações, situado na Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar – Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17014-900, e seu encaminhamento se dará por intermédio do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)).

22.2. Não serão conhecidas as impugnações e os questionamentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

22.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

22.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão presencial promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

23.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 10123, de 01 de dezembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

23.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.

23.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

23.7. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a **Prefeitura Municipal de Bauru** comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

23.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

23.10. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

23.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;

23.12. É vedada ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

23.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

23.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.

23.15. Não poderá a ADJUDICATÁRIA ceder ou transferir o objeto da ata de registro de preços e do contrato a ser celebrado, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar a ata e o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.

23.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Bauru que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovado a vantagem, nos termos fixados no art. 10 do Decreto Municipal n.º 10185/06.

23.17. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo, e número Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

23.18. No mesmo prazo fixado no item 17.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo IX), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.

23.19. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, VI Noemy, ou pelo telefone (014) 3235-1337 ou 3235-1104.

23.20. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e demais atos deles decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1 Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

24.1.1. Especificação, descrição do objeto e previsão de consumo (**Anexo I**);

24.1.2. Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo II**);

24.1.3. Modelo de Declaração cumpre Requisitos Habilitação (**Anexo III**);

24.1.4. Modelo de Procuração para credenciamento (**Anexo IV**);

24.1.5. Declaração de inexistência de impedimento legal (**Anexo V**);

24.1.6. Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (**Anexo VI**);

24.1.7. Declaração tributação (**Anexo VII**);

24.1.8. Formulário Modelo de Proposta de Preços (**Anexo VIII**);

24.1.9. Termo de ciência e notificação (**Anexo IX**);

24.1.10. Declaração de conformidade (**Anexo X**);

24.1.11. Cadastro do Responsável pela Assinatura da Ata (**Anexo XI**);

24.1.12. Modelo de Declaração de ME ou EPP (**Anexo XII**);

24.1.13. Minuta do Contrato (**Anexo XIII**);

24.1.14. Cadastro do Responsável pela Assinatura Contrato (**Anexo XIV**) e

24.1.15 Planilha de Preço Estimado (**Anexo XV**)

Divisão de Licitação, 15 de fevereiro de 2012

Rodrigo Riad Said

Secretário Municipal de Planejamento

Ana Carolina de Carvalho Fraga

Pregoeira



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREVISÃO DE CONSUMO (Estimativa Anual)

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitações

Pregão Presencial n.º 011/12 – Processo n.º 54.959/11

Sector Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Objeto: FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MURO DE PLACA DE CONCRETO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Muro com altura de 1,80m;

- Placas de aprox. 1600mm x 600mm x 30mm, c/ 04 ferros na vertical e 04 ferros na horizontal;

- Pilares de no min. 120mm x 120mm x 2400mm;

- Pilares colocados a cada 2000mm no máximo., aprofundados ao solo no min. 600mm, sendo 400mm socados com terras e 200mm com concreto. Depois da montagem do muro as placas serão rejuntadas junto aos mourões com argamassa.

DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega e colocação deverá ser efetuada de acordo com a necessidade da Secretaria de Planejamento que indicará o local e a quantidade a ser utilizada, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

Os locais de colocação serão, a princípio, nos Bairros Jardim Ivone, São João do Ipiranga e Parque Santa Cândida, podendo a Secretaria de Planejamento definir outro(s) bairro(s) de acordo com a sua necessidade.

A licitante vencedora deverá instalar no mínimo 30(trinta) metros de muro por dia/equipe, iniciando no prazo de até 02(dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, após a expedição da nota de empenho e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario_oficial/, **sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.**

Caberá a licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

O Município de Bauru se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

O Município de Bauru manterá no local da execução dos serviços lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela licitante vencedora, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do contrato.

A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem das listas mencionadas no item anterior: Ficha do Registro do Empregado ou contrato temporário de prestação de serviços, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;

A licitante vencedora deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante o(s) mês(es) a que se refere à respectiva medição a ser efetuada;

A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº 8666/93.

Se a licitante vencedora omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal correspondente a cada medição.

A previsão de execução anual consta no ANEXO I (estimativa anual), sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior ou superior de acordo com as necessidades deste Município de Bauru.

O Registro de Preços será válido por 12(doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/12

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/12 – PROCESSO Nº 54.959/11

VALIDADE: XX DE XXXXXXXX DE 2013

Aos xx dias do mês de xxx do ano de 2012, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Riad Said, Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8883/94, nº 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99, nº 10.520/02 e Decretos Municipais nºs 10123/05 e 10185/06, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 011/12, Processo nº 54.959/11, para registro de preços, homologado em xx de xxxxxxxx de 2012 e publicado no Diário Oficial de Bauru em xx de xxx de 2012, resolve REGISTRAR O PREÇO das três primeiras empresas classificadas, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas que se seguem.

Nome da empresa xxx, estabelecida na Rua xxx, CEP:xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxx, portador do RG nº xx e do CPF nº xxx.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata Compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MURO DE PLACA DE CONCRETO NA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE 3.000 METROS LINEARES**, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Processo Administrativo n.º 54.959/11, mediante emissão de Notas de Empenho e Contrato, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preço abaixo consignado:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Valor Unitário
1	Muro de Placa de concreto	M	

Cláusula Segunda: CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega e colocação deverá ser efetuada de acordo com a necessidade da **Secretaria de Planejamento que indicará o local e a quantidade a ser utilizada**, correndo por conta da **COMPROMISSÁRIA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.1.1. Os locais de colocação serão, a princípio, nos Bairros Jardim Ivone, São João do Ipiranga e Parque Santa Cândida, podendo a Secretaria de Planejamento definir outro(s) bairro(s) de acordo com a sua necessidade.

2.1.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá instalar no mínimo 30(trinta) metros de muro por dia/equipe, iniciando no prazo de até 02(dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, após a expedição da nota de empenho e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario_oficial/, **sendo de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Caberá a **COMPROMISSÁRIA** cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

2.2.1) Caberá ainda a **COMPROMISSÁRIA** treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

2.2.2) O Município de Bauru se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela **COMPROMISSÁRIA**, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. O Município de Bauru manterá no local da execução dos serviços lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela **COMPROMISSÁRIA**, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do contrato.

2.4. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo processo administrativo.

2.5. A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem das listas mencionadas no item anterior: Ficha do Registro do Empregado ou contrato temporário de prestação de serviços, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;

2.6. A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante o(s) mês(es) a que se refere à respectiva medição a ser efetuada;

2.6.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas na ata e no contrato anexos e na Lei Federal nº 8666/93.

2.6.2. Se a **COMPROMISSÁRIA** omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

2.7. A COMPROMISSÁRIA deverá emitir nota fiscal correspondente a cada medição.

2.8. A previsão de execução anual consta no ANEXO I (estimativa anual) do Edital nº 12/12, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior ou superior de acordo com as necessidades deste Município.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Cláusula Quarta: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 10185/06 - Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Quinta: DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial pelo sistema de registro de preços sob o n.º 011/12, cujos atos encontram-se no Processo n.º 54.959/11.

Cláusula Sexta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Sétima: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Os serviços de que trata a presente ata serão dirigidos por engenheiro civil ou arquiteto, com registro no conselho regional profissional competente

7.2. O Município de Bauru exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**, designando para tanto engenheiro civil e/ou preposto, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3. A fiscalização terá acesso a toda operação de execução do objeto contratado, cabendo-lhe, ainda:

7.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a **COMPROMISSÁRIA** acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização feita;

7.3.3. Notificar por escrito a **COMPROMISSÁRIA** e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.4. A **COMPROMISSÁRIA** é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços.

7.5. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **COMPROMISSÁRIA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

7.6. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1. A **COMPROMISSÁRIA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n° 8666/93.
- 8.2. A **COMPROMISSÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
- 8.3. A **COMPROMISSÁRIA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá manter na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços desta contratação, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização expressa pelo Município.
- 8.5. Sempre que necessário, a **COMPROMISSÁRIA** poderá reforçar a sua equipe na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.
- 8.6. Ao final da obra, deverá a **COMPROMISSÁRIA** proceder à recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- 8.7. A **COMPROMISSÁRIA** deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.
- 8.8. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 8.9. A **COMPROMISSÁRIA** deverá submeter à aprovação do Município, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras, se solicitado.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO:

- 9.1. O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação da Secretaria Municipal de Planejamento, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração.
- 9.2. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando o preço unitário da proposta comercial da **COMPROMISSÁRIA**.
- 9.3. As medições serão apresentadas mensalmente pela **COMPROMISSÁRIA** através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no **último dia de cada mês**.
- 9.4. As medições serão conferidas e liberadas pela Secretaria Municipal de Planejamento até o 15º (décimo quinto) dia após sua apresentação.
- 9.5. A ata de registro de preços e o contrato não sofrerão quaisquer tipos de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n° 8666/93.
- 9.6. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Bauru, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.
- 9.7. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de correção monetária calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, aplicando-se analogicamente o disposto no Decreto Municipal n° 10645/08 e na Lei Municipal n° 5798/09, juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

por cento) ao mês ou fração, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

9.8. A **COMPROMISSÁRIA** deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n.º 8212/91.

Cláusula Décima: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O Município designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Planejamento, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.2. É integrante desta Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Planejamento designada como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da mesma.

10.3. O Município designa ainda, como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr xxx, servidor vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento.

10.4. A **COMPROMISSÁRIA**, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

10.5. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

10.5.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

10.5.2. Zelar, pelos demais atos da **COMPROMISSÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **COMPROMISSÁRIA** em atender as condições estabelecidas no edital nº 012/12, quanto às divergências relativas à prestação de serviços ou as características e origem dos sistemas registrados.

Cláusula Décima Primeira: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

11.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5(cinco) dias sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, quais sejam:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% do valor total estimado da contratação em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Considera-se como valor da contratação para efeito da multa moratória mencionada no item 11.1, o valor referente ao pedido efetuado à **COMPROMISSÁRIA**.

11.3. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor unitário registrado na Ata, multiplicado pela estimativa anual constante no anexo I do edital nº 12/12 do processo nº 54.959/11, referente ao item inadimplido.

Cláusula Décima Segunda: DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

12.1. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal de compra do produto na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte do Município.

12.1.1 Os preços serão controlados pelo Município, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

12.2. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preço.

12.3. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.1, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preço.

12.4. O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela **COMPROMISSÁRIA** e autorizado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, sendo que neste caso após a assinatura do Termo Aditivo será devido o pagamento complementar, compreendendo as entregas efetuadas após a solicitação. Caso não aceite, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

12.4.1 O novo preço fixado terá sua validade de acordo com o item acima, devendo ser publicado o resumo no Diário Oficial de Bauru.

12.5. Os preços serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

12.6. Fica concedido à **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada

Cláusula Décima Terceira: CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A presente Ata de Registro de Preço reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebido e aceite pela **COMPROMISSÁRIA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no art. 78, do mesmo diploma legal.

13.3. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir o objeto da ata de registro de preços e do contrato a ser celebrado, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar a ata e o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.

13.4. Os fornecimentos dos serviços deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de Nota de Empenho e Contrato, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

13.5. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento dos serviços, sem a respectiva nota de empenho e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.6. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer o item do Anexo I do Edital nº 12/12, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Contrato.

13.7. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os serviços, como lhe faculta a Lei.

13.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Bauru que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovado a vantagem, nos termos fixados no art. 10 do Decreto Municipal nº 10185/06.

13.9. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, ____ de _____ de 2012

Rodrigo Riad Said
Secretária Municipal de Planejamento

P/ COMPROMISSÁRIA

NOME:

RG:

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À (indicação do órgão licitante)
..... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/12 –

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/12**, cujo objeto é

....., de de 2012.

.....
assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/12 MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/12**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

(Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Contrato Social da empresa)

(A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/12

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

A Firma/Empresa _____ ,
sediada na rua _____ , nº _____ , _____ (cidade) _____ , _____ (estado) _____ , inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____ , por seu representante legal (Diretor,
Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer
impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e ART. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/12

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

À (indicação do órgão licitante)

..... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/12 –

Sr.º Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, não possui sucursal, imóvel e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru.

....., de de 2012.

.....

assinatura do representante legal

OBS: ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE POR EMPRESA DE OUTRO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Conforme estipulado no **Pregão Presencial n.º 011/12 – DAM-DL**, propomos:

ITEM	QTD EST. ANUAL	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	P.UNIT	P.TOTAL
01	3.000	METROS LINEARES FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MURO DE PLACA DE CONCRETO, conforme Anexo I do edital n.º 012/12.		
VALOR TOTAL DO LOTE N.º 01				

PRAZO DE ENTREGA _____(conforme item 2.1.2 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO _____(conforme item 13.1 do edital)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____(conforme alínea “f” do item 6.1 do edital)

Responsável pela assinatura da ata e futuro contrato:

Nome:

Cidade:

Estado:

C.P.F.:

R.G.:

Indicações Bancárias

Banco:

Agência:

Conta:

.....
Assinatura

Nome Completo:

RG: CPF:

Data:/...../2.012.



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Bauru

Órgão ou entidade: _____

Contrato n° _____

Objeto: _____

Contratante: Município de Bauru

Contratada:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

Contratada

(*) Facultativo,. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/12 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/12

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À SER ANEXADA NA PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente todas as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação nº 012/12.

_____ de _____ de _____

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial (*)	
Telefone	
E-mail	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

Bauru, de de 2012.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 011/12, realizado pela Prefeitura Municipal de Bauru.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º
PROCESSO N.º 54.959/2011
Pregão Presencial n.º 012/12

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MURO DE PLACA DE CONCRETO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA

.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO RIAD SAID**, Secretário Municipal de Planejamento, por força dos Decretos n.º 4705, de 23 de maio de 1986 e n.º 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal n.º 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal n.º 10520/02, Decreto Municipal n.º 10123/05 e cláusulas e condições do edital do Pregão Presencial n.º 011/12, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 54.959/2011, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** **XXX METROS LINEARES DE MURO DE PLACA DE CONCRETO**, devidamente colocado, melhor descrito no Anexo I do Edital n.º 012/12 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo n.º 54.959/2011.
- 1.2. O presente contrato será vigente pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A entrega e colocação deverá ser efetuada de acordo com a necessidade da **Secretaria de Planejamento que indicará o local e a quantidade a ser utilizada**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
 - 2.1.1. Os locais de colocação serão, a princípio, nos Bairros Jardim Ivone, São João do Ipiranga e Parque Santa Cândida, podendo a Secretaria de Planejamento definir outro(s) bairro(s) de acordo com a sua necessidade.
 - 2.1.2. A **CONTRATADA** deverá instalar no mínimo 30(trinta) metros de muro por dia/equipe, iniciando no prazo de até 02(dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, após a expedição da nota de empenho e publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario_oficial/, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. Caberá a **CONTRATADA** cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.
 - 2.2.1. Caberá ainda a **CONTRATADA** treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. O CONTRATANTE manterá no local da execução dos serviços lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

2.4. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo processo administrativo.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem das listas mencionadas no item anterior: Ficha do Registro do Empregado ou contrato temporário de prestação de serviços, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do presente contrato anexo durante o(s) mês(es) a que se refere à respectiva medição a ser efetuada;

2.6.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº 8666/93.

2.6.2. Se a CONTRATADA omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimada pelo CONTRATANTE ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

2.7. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente a cada medição.

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$...... (), que será suportada pela dotação orçamentária – Ficha nº xx – xx – Secretaria Municipal de Planejamento.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, colocação, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação da Secretaria Municipal de Planejamento, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE.

4.4. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando o preço unitário da proposta comercial da CONTRATADA.

4.5. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no **último dia de cada mês**.

4.6. As medições serão conferidas e liberadas pela Secretaria Municipal de Planejamento até o 15º (décimo quinto dia) a contar de sua apresentação.

4.7. Se durante a execução do Contrato expirar o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item 4.7, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

4.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.8.

4.10. O presente contrato não sofrerão quaisquer tipos de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

4.11. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Bauru, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

4.12. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de correção monetária calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, aplicando-se analogicamente o disposto no Decreto Municipal nº 10645/08 e na Lei Municipal nº 5798/09, juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

4.13. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n.º 8212/91.

Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de até 10% do valor total do contrato pela rescisão, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Sexta: DA GARANTIA DA OBRA

6.1. Garantia dos serviços pelo período de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

Cláusula Sétima: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Os serviços de que trata o presente contrato serão dirigidos por engenheiro civil ou arquiteto, com registro no conselho regional profissional competente.

7.2. O CONTRATANTE exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, designando para tanto engenheiro civil e/ou preposto, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3. A fiscalização terá acesso a toda operação de execução do objeto contratado, cabendo-lhe, ainda:

7.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a CONTRATADA acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização feita;

7.3.3. Notificar por escrito a CONTRATADA e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.4. A CONTRATADA é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços.

7.5. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n° 8666/93.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. A CONTRATADA deverá manter na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

tudo o mais necessário à boa execução dos serviços desta contratação, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização expressa pelo CONTRATANTE.

8.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

8.6. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

8.7. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

8.9. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras, se solicitado.

Cláusula Nona: RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

9.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

9.1.2. Após a entrega da última medição de cada obra executada será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria Municipal de Planejamento;

9.1.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.4. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima: CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

11.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.

11.4. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições dos art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.6. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59 – C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

11.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), de de 2012

RODRIGO RIAD SAID
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: / RG:

TESTEMUNHAS:

NOME: / RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV
CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial (*)	
Telefone	
E-mail	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

Bauru, de de 2012.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XV
PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	QTD EST. ANUAL	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	P.UNIT	P.TOTAL
01	3.000	METROS LINEARES FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MURO DE PLACA DE CONCRETO, conforme Anexo I do edital nº 012/12.	108,33	324.990,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01				324.990,00